



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 08/2026 para realização da Dispensa Eletrônica nº 04/2026, do tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da Dispensa Eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora do site: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

às 08:29:59 do dia 06/11/2026

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA:

às 08:30:00 do dia 06/11/2026

FIM DA FASE DE DISPUTA:

às 14:30:00 do dia 06/11/2026

1.2 SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA: www.licitanet.com.br

1.3 PROCEDIMENTOS:

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação (a) iniciará a sessão pública da dispensa eletrônica.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Dispensa ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma Licitanet**.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG**, denominado (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma constante da página eletrônica da **Plataforma Licitanet On-line no site: www.licitanet.com.br**

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor designado como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Arapuá/MG, devidamente nomeado por Portaria, responsável pela condução, acompanhamento e julgamento do procedimento de Dispensa Eletrônica.

1.4. OBJETO:

Aquisição de equipamentos de informática e periféricos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arapuá/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Plataforma Licitanet On-line no site: www.licitanet.com.br**, em atividade econômica compatível com o objeto licitado que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

2.2. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverá ser obtido anteriormente ao término do envio das propostas.

2.3. A licitante participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas um participante.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.6. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.6.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.6.2. Sob processo de falência decretada;

2.6.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.6.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG;



Câmara Municipal de Arapua-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapua - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- 2.6.5. Reunidas em consórcio¹, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.6.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6.7. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.6.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;
- 2.6.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a Administração pública do Tribunal de Contas do Estado.
- 2.7. Estão impedidas de participar as pessoas físicas.
- 2.8. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.
- 2.9. O Edital e os seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site: <https://www.arapua.mg.leg.br/>
- 2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet, disponível no endereço (www.licitanet.com.br), com o preço (com duas casas decimais), **até a hora limite para abertura da fase de disputa, cuja abertura será às 08h29min do dia 06/11/2026, e encerramento será às 14h30min do dia 06/11/2026.**
 - 3.1.1. **Imediatamente após o término do prazo de disputa estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.**
 - 3.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores² entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em campo próprio direto na Plataforma www.licitanet.com.br em até 30 (trinta) minutos após o término da disputa da dispensa eletrônica.
 - 3.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.
 - 3.2.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, as documentações de habilitação exigidas **NO "ITEM CINCO – DA HABILITAÇÃO"**, e demais exigências constantes do **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.
 - 3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados na proposta e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.
 - 3.3.3. Declaração expressa de que o preço total inclui todos os custos e despesas

¹**Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

²**Nota Explicativa:** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da dispensa.

3.3.4. Não será admitida proposta em desconformidade com as instruções previstas neste Edital.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada por culpa da Administração através de assinatura da ata de registro de preços e/ou documento equivalente, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Termo de Dispensa, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema eletrônico para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando sempre valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item.

4.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) conforme item 3.1.2.

4.5. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em ordem crescente de valores.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.2.1. – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.3. – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

5.2.6. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1.** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2.** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3.** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.4.** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 5.3.5.** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5.3.6.** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.7.** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1.** – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata **expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica**, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública da dispensa eletrônica, se outro prazo não for definido na própria certidão.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- 5.5.1.** – Declaração conjunta, expressa, conforme modelo do **ANEXO II**.

5.6. DOS RECURSOS

- 5.6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 5.6.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

5.6.4. Nesse momento, ao Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso³.

5.6.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5.6.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

5.9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

5.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações do Termo de Referência;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

III – apresentarem objeto diverso daquele previsto neste Termo de Dispensa.

6. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema eletrônico.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

7.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

7.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

³**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

7.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

7.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores classificados.

8.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

8.5.2. quando houver o cancelamento ou rescisão contratual.

8.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

8.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.8. adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

9. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo I – Minuta da ata de registro de preços** e no **Anexo III - Termo de Referência**

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Minuta da ata de registro de preços** e no **Anexo III - Termo de Referência**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Minuta da ata de registro de preços** e no **Anexo III - Termo de Referência**

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da ata de registro de preços serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo I – Minuta da ata de registro de preços** e no **Anexo III – Termo de Referência**.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

13.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 11.3. e 11.4., a critério da Administração, de forma cumulada ou não.

13.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG, em assinar ata de registro de preços no prazo estipulado no subitem 6.1. sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.

13.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

13.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s) e estão consignadas (s) no orçamento da Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG para o exercício corrente, na (s) seguinte rubrica:

FICHA 19 - 01031.00014.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: Recursos Próprios.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito aos participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela, não ensejará qualquer ressarcimento aos participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

15.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de ARAPUÁ/MG.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa Eletrônica.

15.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ARP.

15.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Rio Paranaíba – MG, com exclusão de qualquer outro.

16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- 16.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- 16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

ARAPUÁ/MG, 15 de outubro de 2026.

Wanderson Oliveira de Moraes
Agente de Contratações



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/20XX DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº., sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para fins do Processo Administrativo nº XXX/20XX – Dispensa Eletrônica nº XXX/20XX, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- 1)** QUE para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 2)** QUE para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 3)** QUE para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 4)** QUE para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 5)** QUE ao participar do certame ou celebrar a ata de registro de preços com a Administração Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 156 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6) QUE para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?() Sim () Não

7) QUE sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8) QUE não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução da ata de registro de preços e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Local e data

Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/20XX

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) ou representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº XXXXX, DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXX**, vinculando-se ao referido Termo de Referência e proposta de preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, em razão do valor do objeto enquadrar-se no limite legal para dispensa de licitação, conforme devidamente justificado no processo administrativo, com demonstração da vantajosidade, pesquisa de preços e motivação da escolha do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato a aquisição da Câmara Municipal de Arapuá/MG, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus documentos integrantes.

II. Da descrição dos itens, respectivas quantidades, valores unitários e totais, conforme discriminado a seguir:

Item	Especificação dos Serviço	Und	Quant	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	R\$ XXX
Valor Total				R\$ XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

- I. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos equipamentos, de acordo com os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições, os prazos e os demais requisitos definidos pela Administração.
- II. O fornecimento ocorrerá mediante emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente expedido pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, observados os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Todos os equipamentos deverão ser entregues completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, conectores, fontes de alimentação, adaptadores, manuais, certificados de garantia, licenças de software, quando aplicáveis, e demais componentes necessários à sua utilização.
- IV. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de linha regular de fabricação e compatíveis com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de uso, avarias ou quaisquer condições que comprometam seu desempenho.
- V. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, acondicionamento, entrega e demais providências necessárias ao fornecimento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- VI. Os equipamentos deverão ser devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, poeira e demais fatores que possam ocasionar danos durante o transporte e manuseio, devendo ser entregues em suas condições originais e adequadas para utilização.
- VII. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser entregues com sistema operacional, softwares, drivers e demais recursos necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência e a regularidade das respectivas licenças.
- VIII. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela contratada.
- IX. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Arapuá/MG, situada na, Arapuá/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração.
- X. No ato da entrega, a Administração realizará a conferência dos quantitativos, características, especificações e condições aparentes dos produtos, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- XI. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, ausência de componentes ou qualquer desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- XII. O recebimento dos equipamentos será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório, quando cabível, e posterior recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- XIII. A entrega dos equipamentos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, adequação e funcionamento dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante o prazo de garantia e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ XXX,XX, o pagamento será realizado em parcela única, após a entrega dos equipamentos, o recebimento definitivo do objeto pela Câmara Municipal de Arapuá/MG e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as etapas de liquidação da despesa.
- II. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta aceita e com o instrumento de formalização da contratação.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

III. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Câmara Municipal de Arapuá/MG, inscrita no CNPJ nº, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo, quando aplicável, o número do processo administrativo, o número do contrato ou instrumento equivalente, a descrição dos equipamentos fornecidos, os quantitativos, os valores unitários e o valor total.

IV. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a entrega dos equipamentos e a formalização do recebimento definitivo, ou conforme o procedimento administrativo estabelecido pela CONTRATANTE, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

V. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração.

VI. Havendo pendências relacionadas à entrega, à substituição de equipamentos recusados ou à correção de irregularidades que impeçam o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização, observados os procedimentos legais aplicáveis.

VII. Caso sejam constatados erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover a correção. Quando a irregularidade impedir a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização e da conclusão da liquidação, conforme a legislação aplicável.

VIII. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade, conformidade e adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos, permanecendo exigíveis as obrigações relativas à garantia legal e contratual, inclusive quanto à reparação ou substituição de produtos que apresentem defeitos ou vícios.

IX. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos equipamentos, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, garantia, assistência técnica, acessórios, cabos, fontes, licenças e demais despesas relacionadas ao objeto, deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional pelos itens necessários ao cumprimento integral da contratação.

X. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento durante a execução da contratação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. Considerando a natureza do objeto e o prazo previsto para seu fornecimento, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, e do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

II. Caso a contratação venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses e estejam presentes os pressupostos legais para o reajustamento, poderá ser aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no procedimento e no instrumento de formalização da contratação.

III. O reajuste, quando cabível, dependerá da observância dos requisitos legais e da formalização administrativa pertinente, não sendo automático nem devido antes do preenchimento dos pressupostos previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Ficha

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, Câmara Municipal de Arapuá/MG, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 1.1. Designar formalmente o agente público responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, competindo-lhe registrar as ocorrências relevantes, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.
- 1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, quando solicitados e pertinentes ao objeto contratado.
- 1.3. Receber os equipamentos nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, realizando a conferência dos quantitativos, das características técnicas, da integridade física e da conformidade com as especificações exigidas e com a proposta aceita.
- 1.4. Recusar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou outras desconformidades, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de defeitos, falhas, avarias ou irregularidades identificados no fornecimento ou durante o período de garantia, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento de contratação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a verificação do cumprimento das obrigações pertinentes e o devido atesto.
- 1.7. Disponibilizar as condições administrativas necessárias ao recebimento dos equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte, pela entrega e pelo descarregamento dos bens.
- 1.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o procedimento legal aplicável, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, na proposta aceita e na legislação aplicável:

- 2.1. Fornecer os equipamentos em remessa única, novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.
- 2.2. Efetuar a entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Arapuá/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, conforme aplicável.
- 2.3. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados e protegidos, em embalagens apropriadas ao transporte, de modo a prevenir danos, avarias ou deterioração durante o carregamento, o transporte e o descarregamento. Quando aplicável, os bens deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas pelo fabricante.
- 2.4. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os acessórios, cabos, fontes de alimentação, conectores, adaptadores, manuais, documentos de garantia, licenças de software e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos produtos, conforme suas características e especificações técnicas.
- 2.5. Assumir integralmente os custos e as despesas necessários ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do preço contratado.
- 2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos recusados ou que apresentem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades em relação às exigências da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

formal, observado o disposto neste Termo de Referência e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.7. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e falhas abrangidas pela garantia, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA. Os reparos e as substituições cobertos pela garantia deverão ser realizados sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.8. Disponibilizar os meios necessários ao acionamento da garantia, informando os canais de atendimento, os procedimentos para abertura de solicitações e, quando aplicável, os meios de acesso à assistência técnica autorizada, assegurando o atendimento durante todo o período de garantia.

2.9. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis, nos termos da legislação aplicável.

2.10. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

2.11. Não subcontratar o objeto principal da contratação, observada a vedação estabelecida no item 14 deste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da utilização de serviços auxiliares eventualmente admitidos pela legislação e compatíveis com as condições da contratação.

2.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas propostas para solucionar o problema.

2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, quando legalmente imputáveis à sua atuação, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

2.14. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade competente, no âmbito de suas atribuições, destinadas à correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução da contratação.

2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratuais, e definitiva, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com o contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

II. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

II. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

III. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 003/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

1.

I. A Câmara Municipal de Arapuá/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento do objeto e das condições de fornecimento, obrigando-se ao seu integral cumprimento, bem como a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

II. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Arapuá/MG, em observância ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021

III. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.

Arapuá/MG, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Arapua-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapua - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática e periféricos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arapua/MG.

Os quantitativos relacionados nesse Termo de Referência, foram calculados e projetados de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Arapua/MG.

3. Detalhamento do objeto:

Item	Qtd	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA/MOD ELO REFERÊNCIA	VALOR MÉDIO compras.go v.br	Valor total estimado
1	04	Microcomputador Completo – mini PC (com monitor)	Processador: Intel Core i5 (12ª geração ou superior) ou AMD Ryzen 5 (série 5000 ou superior); mínimo de 6 núcleos e 12 threads; Memória RAM: 16 GB DDR4 ou DDR5 (mínimo de 3200 MHz); Armazenamento: SSD de 512 GB com tecnologia NVMe PCIe; Placa de Vídeo: Integrada ao processador, com suporte à resolução Full HD; Conectividade: 1 porta de rede RJ-45 Gigabit (10/100/1000 Mbps) e mínimo de 4 portas USB externas; Gabinete e Fonte: Gabinete ultracompacto com fonte bivolt; Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64-bits pré-instalado e licenciado; Periféricos (Inclusos): 1 Teclado em português (padrão ABNT2) USB e 1 Mouse óptico USB com scroll; Garantia e Cabos: Mínimo de 12 meses para todo o conjunto; acompanha todos os cabos de energia e de vídeo necessários, Monitor: Tela LED/LCD de no mínimo 21 polegadas; resolução Full HD (1920x1080); conexão HDMI;	Dell Vostro Small Desktop; Lenovo ThinkCentre Neo 50s; HP Pro SFF 400 G9; Monitor Samsung T350 (22" ou 24") ou LG 22MP410	R\$ 6.864,88	R\$ 27.459,52
2	04	Nobreak para os computadores	Nobreak interativo monovolt (120V) de 720 VA com AVR, 4 tomadas NBR 14136 e bateria de 12V/7Ah. O equipamento inclui função DC Start, sinalização LED/sonora e proteções completas contra surtos e curto-circuito.	Intelbras XNB 720VA	R\$ 2.347,60	R\$ 9.390,40



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:3438561222)

3	01	Nobreak para o servidor	Nobreak Online de Dupla Conversão, potência mínima de 3000VA/2700W, forma de onda senoidal pura e tempo de transferência zero (0 ms). Entrada monovolt 120V (ou bivolt), saída 120V com mínimo de 6 tomadas NBR 14136 e conector para expansão de bateria externa. Inclui display LCD frontal, gerenciamento via USB/SNMP, bypass automático e proteção contra surtos e curto-circuito.		R\$ 3.540,88	R\$ 3.540,88
4	02	Notebook	16 GB de RAM ddr4; SSD 512 GB m2; Windows 11, processador mínimo de 6 núcleos, fabricados a partir de 2021, tela 14" ou superior.	Dell, Lenovo, HP, Acer, Asus ou equivalente.	R\$ 6.427,50	R\$ 12.855,00
5	01	Scanner de Mesa	Scanner com alimentador automático (ADF), duplex, velocidade mínima de 40 ppm/80 ipm, UBS 3.0, compatível com Windows 11.	Brother ADS-3100; Epson WorkForce ES-580W; Canon imageFORMULA DR-C230; Fujitsu fi-8040 ou equivalente	R\$ 2.740,88	R\$ 2.740,88
6	01	Impressora Multifuncional	Impressão, Cópia e digitalização; velocidade mínima de 40 ppm; tecnologia Laser; 127 V; compatível com diversos tipos e tamanhos de papel	HP Laser Jet Pro 432 fdn; hp Laser Jet Pro 4103fdw; Brother MFC-L6912DW; Brother DCP-L5662DN ou equivalente	R\$ 1.582,90	R\$ 1.582,90
7	01	Impressora Multifuncional (Impressão Colorida)	Impressora Multifuncional Colorida, Impressão, Cópia e digitalização; 127 V; compatível com diversos tipos e tamanhos de papel	Impressora Multifuncional Epson Eco Tank L6490; Epson Multifuncional Wf-c5810 com tanque de Tinta 1200; Multifuncional Hp Laserjetpro 4303fdw - Duplex 110v; Impressora Canon imageCLASS MF654Cdw 5158C021AA Multifuncional Laser Colorida	R\$ 2.182,08	R\$ 2.182,08
8	04	Teclado e mouse sem fio	Conexão USB 2,4 GHz ou Bluetooth, mínimo 1.000 DPI, 3 botões, scroll, compatível com Windows 11; layout do Teclado:	Kit Teclado e Mouse Logitech MK270 Sem	R\$ 209,00	R\$ 836,00



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:3438561222)

			Certifique-se de escolher o padrão ABNT2.	Fio Kit Teclado e Mouse Sem Fio Logitech MK295 Teclado E Mouse Sem Fio Dell Km3322w Kit Teclado E Mouse Dell Sem Fio Km5221w		
9	06	Mouse pad	dimensões aproximadas de 30 cm x 20 cm , espessura mínima de 2 mm . Confeccionado em material de alta durabilidade com superfície deslizante de microfibra de tecido (ou sintético similar) e base emborrachada antiderrapante , garantindo total aderência à mesa de trabalho. Acabamento lateral com bordas costuradas em linha , prevenindo o desgaste e o desfiamento do material. Compatível com todos os tipos de mouses ópticos e laser, proporcionando movimentação suave e precisa para atividades administrativas de rotina.		R\$ 62,00	R\$ 372,00
10	01	EQUIPAMENTO DE REDE SEM FIO (ACCESS POINT)	Ponto de Acesso (Access Point) com tecnologia Wi-Fi 6 (802.11ax), padrão corporativo, Dual-Band simultâneo, com taxa de transmissão agregada de no mínimo 3.0 Gbps. Deve possuir suporte a MIMO 2x2 em ambas as bandas (2.4 GHz e 5 GHz), capacidade para mais de 300 clientes conectados simultaneamente e cobertura de sinal de até 140 m². Gerenciamento centralizado via software ou controladora em nuvem. Alimentação exclusiva via PoE (Power over Ethernet). Acompanha obrigatoriamente Injetor/Fonte PoE compatível (48V, mínimo 15W) e kit de fixação para teto/parede.	Ubiquiti UniFi U6+ com fonte PoE ou equivalente técnico.	R\$ 993,30	R\$ 993,30
11	01	Fragmentadora ou Picotadora de Papel	Capacidade mínima de fragmentação: 10 (dez) folhas de papel A4 (75 g/m²) simultaneamente; Corte em partículas (cross cut) ou superior, com nível de segurança mínimo DIN P-3, preferencialmente P-4 (atendendo LGPD); Capacidade do cesto: mínimo 13 litros;	Aurora, Fellowes, Menno, Multilaser, Secreta, Cetrol, Bonsen, Tilibra ou equivalente	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00



Câmara Municipal de Arapua-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapua - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

			Abertura de inserção: mínimo 220 mm Capacidade de fragmentação de: papel, cartões de crédito, cliques e grampos (sem necessidade de remoção);			
12	04	Caixa de Som Estéreo 2.0 para Computador (Uso Corporativo)	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de Canais: Áudio estéreo real 2.0 (duas caixas satélites integradas).• Conexão e Alimentação: Conexão obrigatoriamente cabeada via plugue P2 (3,5 mm) ou USB (Plug and Play). Alimentação direta via porta USB (5V), dispensando o uso de tomadas elétricas ou fontes externas.• Desempenho: Potência nominal total de, no mínimo, 2W RMS e máxima de até 6W RMS. Áudio limpo, sem chiados ou distorções no volume médio.• Design e Restrição Estética: Design compacto, sóbrio e de padrão corporativo, em cores neutras. Fica expressamente proibida a presença de iluminação decorativa do tipo LED (RGB ou monocromática) na carcaça ou nos alto-falantes.• Controles: Botão físico rotativo integrado para controle de volume analógico.• Garantia: Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		R\$42,14	R\$ 168,56
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 64.421,52	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (GLOBAL): R\$ 64.421, 52 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dada a necessidade de **Aquisição de equipamentos de informática e periféricos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arapua/MG**, pela necessidade de assegurar a continuidade, e a agilidade a segurança dos serviços administrativos e legislativos, substituindo equipamentos velhos que não estão atendendo a demanda da Câmara Municipal Arapua/MG.

Além disso, a eficácia na administração pública, depende da presente contratação pela substituição dos computadores e demais eletrônicos faz pela necessidade do desgaste natural dos equipamentos, da defasagem tecnológica dos equipamentos antigos, para proporcionar melhores condições de trabalhos aos servidores da Câmara Municipal/MG.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente e as disposições do § 1º do referido artigo.

Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, considerando a possibilidade de fornecimento independente dos equipamentos e periféricos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

6. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

A contratação se mostra como medida administrativa que se revela oportuna e conveniente para atender o interesse da câmara municipal, onde o mesmo depende, fundamentalmente, da aquisição de computadores e demais eletrônicos para a Câmara Municipal de Arapuá/MG, que devem ser adquiridos observando as especificações constantes no item 2, atendendo assim os legítimos interesses deste órgão.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogável podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do pedido de compra ou instrumento equivalente.

8.2. A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Arapuá/MG, situada na Praça São João Batista, nº 100, Centro, Arapuá/MG, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados dos acessórios, cabos, licenças e demais componentes exigidos nas respectivas especificações técnicas.

8.4. O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta aceita.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos.

8.6. Os equipamentos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

8.7. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens adquiridos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos itens adquiridos para que sejam corrigidos;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens adquiridos, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dar plena e fiel execução ao objeto contratado, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Contrato;

Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato e do Termo de Referência.

Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida sob nenhum pretexto a subcontratação do objeto contratado, bem como a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, conforme Art. 122, I, da Lei 14.133/21.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços / Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços / Contrato.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos pela Câmara Municipal de Arapuá;



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

A Nota Fiscal dos itens objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Arapuá/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.284.165/0001-68.

A aquisição de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Câmara Municipal de Arapuá/MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

16. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Considerando a natureza comum dos equipamentos e periféricos e a baixa complexidade de seu fornecimento, não será exigida matriz formal de alocação de riscos.

Os riscos relacionados a atrasos na entrega, fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação e descumprimento das obrigações de garantia serão tratados mediante as condições de execução, fiscalização, recebimento, substituição e responsabilização estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada responderá pelos riscos inerentes ao fornecimento dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Câmara Municipal de Arapuá/MG poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Arapuá/MG; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

19. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 64.421, 52 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Mapa de Preços e Estimativa de Custos integrante do processo administrativo.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços de contratações públicas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores unitários estimados encontram-se discriminados no item 2 deste Termo de Referência e constituem os preços máximos admitidos para cada item da contratação.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Arapuá/MG, consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária: **FICHA 19 - 01031.00014.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

A adequação orçamentária e financeira da contratação encontra-se demonstrada nos documentos emitidos pelo setor competente e pelo ordenador de despesas, integrantes do processo administrativo.

21. DO REAJUSTE

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços das obrigações ainda não executadas poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observada a anualidade e a legislação aplicável.

O reajustamento será formalizado na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não haverá repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada.

O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará à autoridade competente as irregularidades que demandarem providências além de suas atribuições.

O recebimento definitivo dos equipamentos dependerá da verificação de sua conformidade com as condições contratadas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pelos vícios ou defeitos apresentados e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

Arapuá/MG, 14 de outubro de 2026.

Wanderson Oliveira de Moraes
Secretário Administrativo

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO
A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Paulo Henrique Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Arapuá